



sincop Peças-GO

Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de Goiás

O SINCOPEÇAS-GO é melhor com você!

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL - VIGENTE A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2012

Para os empregadores e agentes do comércio organizados em firmas ou empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (item III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT). VALOR BASE: R\$ 254,73.

Linha	Classe de Capital Social (R\$)	Alíquota %	Parcela a adicionar (R\$)
01	de 0,01 a 19.104,75	Contr. Mínima	152,84
02	de 19.104,76 a 38.209,50	0,8%	-
03	de 38.209,51 a 382.095,00	0,2%	229,26
04	de 382.095,01 a 38.209.500,00	0,1%	611,35
05	de 38.209.500,01 a 203.784.000,00	0,02%	31.178,95
06	de 203.784.000,01 em diante	Contr. Máxima	71.935,75

DIVISÃO DA ARRECADAÇÃO: O Ministério do Trabalho é o órgão responsável por expedir as instruções referentes a recolhimento e distribuição do que é arrecadado pelos setores. No caso do comércio, parte do montante arrecadado é dividida entre as entidades que compõem o sistema confederativo. A partilha fica assim: 5% para a CNC; 15% para as federações estaduais ou nacionais da categoria; 60% para os sindicatos arrecadadores; 20% para a Conta Especial Emprego e Salário, vinculada ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), do Ministério do Trabalho.

NOTAS: As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 19.104,75**, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de **R\$ 152,84**, de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982); As firmas ou empresas com capital social superior a **R\$ 203.784.000,01**, recolherão a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 71.935,75**, na forma do disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982); Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizado pela mesma variação da UFIR, de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a Resolução CNC/SICOMÉRCIO Nº 026/2011; Data de recolhimento: **Empregadores: 31.JAN.2012**; O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT.

ESCLARECIMENTOS:

1) Enquadramento: A legislação vigente prevê que todas as empresas que comercializam veículos automotores (ônibus, caminhões, automóveis, motocicletas, máquinas agrícolas automotrizes, tratores e bicicletas, inclusive) e peças e acessórios para veículos, terão seu enquadramento sindical nas categorias econômicas "COMÉRCIO VAREJISTA ÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS", do 2º Grupo - Comércio Varejista – do Plano da CNC (**CLT, Art. 577**).

2) Atividade paralisada: Não existe na legislação qualquer previsão de dispensa da contribuição sindical para empresa que se encontra com suas atividades paralisadas. Assim sendo, ainda que a empresa esteja inativa, mas não tenha formalizado o seu encerramento, será seguida a regra da contribuição sindical das empresas. Ou seja: o cálculo para o recolhimento será efetuado com base no capital social registrado. (**CLT, Artigo 580, III**.)

3) Empresa constituída após o mês de janeiro: As empresas estabelecidas após o mês de janeiro pagam a contribuição sindical no mês em que fizerem a requisição do registro ou licença para o exercício da respectiva atividade às repartições. Assim, se a abertura da empresa ocorrer, por exemplo, no mês de julho, o recolhimento da contribuição sindical também deve ser efetuado nesse mês. (**CLT, Artigo 587**).

4) Empresa sem empregados: O fato gerador da obrigação tributária que implica a obrigação do recolhimento da contribuição sindical está descrito, única e exclusivamente no artigo 579 da CLT, que assim estabelece: "A contribuição sindical é devida por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do Sindicato representativo da mesma categoria ou profissão, ou inexistindo este, na conformidade do disposto no artigo 591". O que determina a necessidade de recolhimento da contribuição sindical é participar de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal. Assim que uma empresa é constituída, surge a obrigação do recolhimento da contribuição sindical patronal (**CLT, Artigo 587**). O termo 'empregador' (inciso III) foi utilizado, apenas e tão somente, em contraposição ao termo 'empregado' utilizado no inciso I. **Não existe isenção da CS para empresa sem empregados.**

5) Filial localizada na base territorial do sindicato e Matriz em outra base territorial sem capital destacado: Em se tratando de filial cuja matriz está localizada em base territorial não abrangida pelo SINCOPEÇAS-GO e a mesma não possuir capital social destacado, deverá ser utilizado como base de cálculo o valor correspondente a 40% do montante do movimento econômico do estabelecimento/filial referente ao exercício anterior (**Anexo II, Portaria 488/2005-MTE**).

6) Empresa com várias atividades: Nas empresas com várias atividades, deverá ser observado: 1º - A atividade preponderante: Entende-se por preponderante a atividade-fim da empresa, ou seja, aquela para a qual todas as demais atividades convergem com um objetivo comum. (**CLT, Art. 581, § 2º**). 2º - Empresa sem atividade preponderante: Quando a empresa realizar diversas atividades econômicas, sem que nenhuma delas seja preponderante, a contribuição sindical deverá ser recolhida em favor de cada um dos sindicatos representativos, dividindo-se o valor do capital social conforme a participação econômica de cada uma das atividades (**CLT, Art. 581, § 2º**).

"O PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL REPRESENTA UM COMPROMISSO ASSUMIDO ENTRE DUAS PARTES QUE GERA FORÇA E UNIÃO. AS EMPRESAS INVESTEM NO FUNCIONAMENTO DE UMA ENTIDADE QUE, EM TROCA, SE ESTRUTURA PARA GARANTIR BENEFÍCIOS AO SEGMENTO QUE REPRESENTA. A RELAÇÃO DE INTERDEPENDÊNCIA GARANTE A VITALIDADE DO SETOR DE AUTOPEÇAS E DO SINCOPEÇAS-GO."



sincop Peças-GO

Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de Goiás

O SINCOPEÇAS-GO é melhor com você!

VEJA OS SERVIÇOS E CONVÊNIOS QUE A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL TRÁZ PARA VOCÊ E SUA EMPRESA

CONSULTORIAS

TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA, TRIBUTÁRIA, CIVEL, CONTÁBIL, SINDICAL.

FORNECIMENTO DE CERTIDÕES

FILIAÇÃO E REGULARIDADE E PARA CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS

CADASTROS

EMPRESAS FILIADAS E CONTADORES, E-MAILS.

INFORMAÇÕES PARA AS EMPRESAS

SINOPSE LEGISLATIVA, INFORMATIVO, MALA DIRETA.

COOPERATIVISMO

COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB/LOJICRED – POSTO DE ATENDIMENTO NO SINCOPEÇAS-GO (62) 3293-3441.

CONVÊNIOS COLETIVOS DE TRABALHO COM OS SEGUINTE SINDICATOS DE EMPREGADOS

SECEG; DE SANTA HELENA; DE IPORÁ; DO ENTORNO DO DF; SINDMOTOS; SINDVENDAS; DE CALDAS NOVAS.

EFETIVA PARTICIPAÇÃO EM FÓRUMS E CONSELHOS EMPRESARIAIS

CONSELHO NACIONAL DO SESC E DO SENAC, CONSELHO REGIONAL DO SESC-GOÍÁS, CONSELHO DELIBERATIVO DO SEBRAE-GO, FÓRUM ESTADUAL DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, DIRETORIA EXECUTIVA DO SICOOB-LOJICRED, FÓRUM NACIONAL SINCOPEÇAS DO BRASIL, CONSELHO TEMÁTICO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA/FIEG, COMITÊ GESTOR ESTADUAL DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL DO BANCO DO BRASIL.

CONVÊNIO DIVERSOS ATRAVÉS DO “CARTÃO DE DESCONTOS SINCOPEÇAS-GO”

INFORMAÇÃO COMERCIAL: BOA VISTA SERVIÇOS.

CAPACITAÇÃO EMPRESARIAL E PROFISSIONAL: SENAC, SESC, SEBRAE, PALESTRAS

EDUCAÇÃO INFANTIL, MATERNAL, ENSINO MÉDIO, FUNDAMENTAL E IDIOMAS: ESCOLAS DO SESC.

SAÚDE: PLANO DE SAÚDE UNIMED/GOIANIA, MÉDICOS, LABORATÓRIOS, CLÍNICAS, ODONTÓLOGOS.

BANCO DE OPORTUNIDADES/EMPREGOS: SENAC - A EMPRESA CADASTRA A VAGA EXISTENTE E O SENAC ENCAMINHA O PROFISSIONAL.

SEGURANÇA/MEDICINA OCUPACIONAL: GOIAMO: PCMSO, PPRA, ADMISSSIONAL E DEMISSSIONAL.

LAZER E CULTURA: CLUBES DO SESC.

FINANCEIROS: SICOOB/LOJICRED, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA GOIÁS FOMENTO.

CONVÊNIO DIVERSOS: ACADEMIA, AUTO ESCOLA, DESPACHANTE, FLORICULTURA, PAPELARIA, FARMÁCIA, BERÇÁRIO, DECORAÇÃO DE AMBIENTE, ÓTICA/JOALHERIA, ETC.

REPRESENTAÇÃO E DEFESA DO EMPRESARIADO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DA UNIÃO, CONSELHO ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO, REPRESENTAÇÃO JUNTO A JUSTIÇA DO TRABALHO, JUNTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE GOIÂNIA, REPRESENTAÇÃO JUNTO AO INSS, CÂMARA DELIBERATIVA DO FCO.

PORTAL SINCOPEÇAS-GO

CONSTAR GRATUITAMENTE NO PORTAL SINCOPEÇAS-GO ATRAVÉS DOS MENUS “CONSUMIDOR COMPRE AQUI PEÇAS E ACESSÓRIOS” E DA “BOLSA DE MERCADORIAS” E “PÁGINA” E “BANNER” NO PORTAL SINCOPEÇAS-GO A PREÇOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS (DIVULGUE SUA EMPRESA).

ESPAÇOS FÍSICOS (CLIMATIZADOS)

SALA DE REUNIÃO E TREINAMENTO E AUDITÓRIO, CONSULTAR DISPONIBILIDADE.

EQUIPAMENTOS

OFERECEMOS: DATA SHOW, RETROPROJETOR, DVD C/KARAOKÊ, SOM, MICROFONE SEM FIO, FOTOCOPIADORA, TELA DE PROJEÇÃO, PROJETOR, QUADRO BRANCO, CAVALETE FLIP CHART, PLASTIFICADORA (USO INTERNO).

IMPORTANTE CONSULTAR A TABELA DOS SERVIÇOS E CONVÊNIO

CANAIS DE COMUNICAÇÃO DO SINCOPEÇAS-GO

Telefones: (62) 3233-9319 (62) 9687-5924 - Fax: (62) 3233-9319

Site: www.sincopecas-go.com.br - E-mail: adm@sincopecas-go.com.br

FALE COM O SINCOPEÇAS-GO – OUVIDORIA (através do site www.sincopecas-go.com.br)

Endereço: Avenida Mato Grosso nº 765, Setor Campinas – CEP 74513-040 – Goiânia - Goiás